

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC CURSO DE
DIREITO**

YURI CIDADE BOSA

**CRIMINOLOGIA E CINEMA: UMA ANÁLISE SOBRE A
VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E O FALHO MÉTODO PUNITIVO
DO ESTADO, POR MEIO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA COM O
FILME “PIXOTE: A LEI DO MAIS FRACO”.**

**CRICIÚMA,
2018**

YURI CIDADE BOSA

**CRIMINOLOGIA E CINEMA: UMA ANÁLISE SOBRE A
VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E O FALHO MÉTODO PUNITIVO
DO ESTADO, POR MEIO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA COM O
FILME “PIXOTE: A LEI DO MAIS FRACO”.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para
obtenção do grau de bacharel no Curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Jackson Silva Leal

CRICIÚMA

2018

YURI CIDADE BOSA

CRIMINOLOGIA E CINEMA: UMA ANÁLISE SOBRE A VIOLÊNCIA
ESTRUTURAL E O FALHO MÉTODO PUNITIVO DO ESTADO,
POR MEIO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA COM O FILME “PIXOTE:
A LEI DO MAIS FRACO”.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do grau de bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de pesquisa em Criminologia Crítica.

Criciúma, 7 de novembro de 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Jackson Silva Leal – Doutor - (Universidade do Extremo Sul Catarinense
- UNESC) – Orientador

Prof. Luiz Eduardo Conti - Especialista - (Universidade do Extremo Sul
Catarinense - UNESC)

Sara de Araújo Pessoa - Especialista - (Universidade do Extremo Sul
Catarinense - UNESC)

Trabalho dedicado a todos as vítimas do sistema penal brasileiro e à memória de Fernando Ramos da Silva, ator que interpretou Pixote no filme “Pixote: A lei do mais fraco”, e foi morto a tiros pela Polícia Militar.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe que segurou todas as minhas turbulências físicas e psicológicas durante a faculdade, jamais deixando de acreditar em mim.

A esta universidade, por meio de seu corpo docente, direção e administração, os quais oportunizaram uma janela para minha formação profissional e acadêmica.

Ao meu orientador Jackson Silva Leal e sua orientanda Sara Pessoa por terem acreditado no meu tema e ajudado com suas correções, suporte e incentivos.

E a todos que de forma direta e indiretamente contribuíram para a conclusão desta monografia.

**“Qualquer indivíduo é mais importante que
toda a Via Láctea.” Nelson Rodrigues**

RESUMO

Este trabalho apresenta a análise da violência estrutural e do falho método punitivo do Estado, trabalhando em consonância direta com a arte, em especial o Cinema. A partir da observação das dificuldades enfrentadas pelo país em relação ao índice criminalidade, bem como o difícil acesso da população, não inserida no meio jurídico, de adentrar nos temas criminológicos, visto a grande densidade que o conteúdo dos materiais jurídicos apresentam, verificou-se a necessidade de transmitir o pensamento criminológico crítico de uma forma que todos possam absorver. Para isso, adotou-se a inserção do olhar crítico da Criminologia sobre a realidade estampada por meio do filme de Héctor Babenco, “Pixote: A lei do mais fraco”, o qual retrata a vida de um menino de rua e seu caminho pelo mundo criminoso. Usou-se da metodologia qualitativa, empregada na forma de pesquisas bibliográficas e filmográficas, além da literatura popular e artística, possibilitando uma visão periférica mais abrangente sobre a formação de um criminoso e sua dificuldade em ser reinserido na sociedade.

Palavras-Chave: Criminologia. Violência. Cinema. Direito. Criminalidade.

ABSTRACT

This work presents the analysis of the structural violence and the faulty punitive method of the State, working in direct consonance with the art, especially the Cinema. From the observation of the difficulties faced by the country in relation to the crime rate, as well as the difficult access of the population, not included in the juridical environment, to penetrate the criminological subjects, given the great density that the content of legal materials present, the need to convey critical criminological thinking in a way that everyone can absorb. For this, the insertion of Criminology's critical eye was adopted on the reality stamped through Héctor Babenco's film, "Pixote: The Law of the Weakest", which portrays the life of a street child and his way around the world criminal. It was used the qualitative methodology, used in the form of bibliographical and filmographic researches, as well as popular and artistic literature, allowing a more comprehensive peripheral vision about the formation of a criminal and its difficulty in being reinserted into society.

Keywords: Criminology. Violence. Movie theater. Right. Crime.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ed. -Edição

n°-Número

p. – Página

v. – Volume

FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CRIMINOLOGIA E POLÍTICAS CRIMINAIS	14
2.1 Lapso histórico Criminológico.....	15
2.2 A teoria do Labelling Approach a luz da Criminologia Crítica	19
2.3 Realismo Marginal: a criminologia nas mazelas do capitalismo	21
3. CRIMINOLOGIA E CINEMA.....	25
3.1 A realidade e a ficção contadas por mídias diferentes.....	27
3.2 Luz, câmera, Violência	30
3.3 - O sucesso de bilheteria e o fracasso social do sistema penal brasileiro 32	
4. PIXOTE: A LEI DO MAIS FRACO	35
4.1 - Resumo filmográfico da Obra de Héctor Babenco	38
4.2 - Pixote à luz da Criminologia Crítica	41
4.3 O Pixote de Babenco é o retrato fiel ao realismo marginal de Zaffaroni .	44
5. CONCLUSÃO	48
6. REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

Atualmente ainda se discute sobre as causas da criminalidade e situação dos presídios no Brasil. A falta de estrutura e o total descaso para com os presos têm sido manchetes, não só da mídia nacional, mas também dos meios de comunicação internacionais, que destacam reiteradamente em suas principais páginas os graves problemas e negligências aqui vistos. Sendo questionado também por organizações não governamentais, que denunciam as condições sub-humanas, a má gestão das causas da criminalidade e de degradação nos centros prisionais do país e do preconceito para com raça e classe financeira, o que conseqüentemente também desrespeita os direitos humanos.

Sabemos que, naturalmente, os seres humanos têm natureza sociável, não conseguindo viver à margem da sociedade, mas totalmente dependente dela. Desta forma, a ociosidade é o maior inimigo invisível que enfrentamos habitualmente, se algo não nos parece bom, logo é possível perceber o enfado e o desinteresse. E, àqueles que nada têm a fazer além de conversar com seus colegas de cela ou conviver com o cotidiano violento, sendo discriminado por sua raça e classe social, muito provavelmente irão pensar em maneiras de dirimir o “tédio” ou sucumbir à inércia.

Assim, através do filme em debate, aliado ao estudo profundo da criminologia crítica e do Realismo Marginal de Zaffaroni, pode-se evidenciar o advento desses fatores, no qual surge a tão famosa “escola do crime”, caracterizada pela socialização de mentes criminosas com o intuito de fomentar a prática de atos criminosos, dentro e fora do cárcere, este que também não se mostra eficiente na diminuição da criminalidade.

O filme representa bem, apesar de não ser obra de produção atual, o que ocorre diariamente nas ruas do país, os fatos e condições escondidas por trás de uma mídia manipulada, que reflete uma falsa imagem de como se forma a violência estrutural no país. Tal obra retrata ao máximo possível a externalização das teorias criminológicas críticas e culturais, apontando com imagem e som a cadeia estrutural de como o crime se espalha por um país.

O objetivo da presente pesquisa é trazer um estudo da criminologia na perspectiva de algo alternativo, como o filme. Não se fala só em cinema

quando citamos a arte. Toda e qualquer expressão artística social é por si só um estudo do cotidiano. Inúmeros autores, não somente da área do direito, publicaram e expuseram obras representativas à sociedade, eternizadas como um fiel escopo do comportamento humano perante ao Estado.

Não se discute uma “receita secreta” para solucionar de vez o problema dos atos criminosos. O que se discute é de que forma se pode perceber que o sistema penal vigente, com apoio da mídia e do Estado, está ultrapassado e defasado, contribuindo diretamente para a manutenção da criminalidade.

Busca-se aqui um olhar crítico sobre todo o contexto que envolve o delito, bem como a sua rotulação antes mesmo do sujeito praticá-lo. Expõe-se o papel fundamental da mídia e do capitalismo na perpetuação do preconceito para com as classes menores, intitulado-as de marginais.

Sob o aspecto de Zaffaroni, principal nome influente deste trabalho, tem-se a teoria do Realismo Marginal, com um olhar para além de manchetes de jornais ou das bolhas sociais que as pessoas formam. O autor é precursor do que se chama de Criminologia Marginal, pois leciona de maneira aberta à sociedade, deslegitimando o discurso do Estado e do Sistema Penal “igualitário” e escutando a população que vive à margem.

Sendo assim, a monografia aponta as falhas que o sistema penal em vigência possui e de onde surgiram tal ineficácia do mesmo. Um aparato de teorias criminológicas retrógradas acumularam anos de estagnação quanto ao estudo do crime, deixando que a vingança fosse a norteadora do que se defende como direito. Expõe-se o sentimento e a condição do sujeito rotulado como criminoso perante a sociedade que lhe vira às costas. O senso comum destrói o pensamento crítico pela comodidade como o mesmo age, deixando que o pensamento crítico seja tido como uma falácia “esquerdista” para defender “vagabundos”.

Mostra-se as consequências que o comodismo e a rotulagem causam na expansão do crime. Em tempos que o Brasil retroage politicamente e ideologicamente, a pesquisa mostra-se atemporal, assim como o filme analisando, pois o mesmo fora produzido na década de oitenta. A violência estrutural tem sua espinha dorsal exposta, transparecendo o impacto que o mínimo ato de preconceito ou um pré-julgamento causa.

Por fim, tal análise traz à tona indagações sobre como solucionar um problema ainda tão evidente, e como foi possível chegar à consequências absurdas quando existem alternativas menos violentas, nos modelos de países mais desenvolvidos, e de que forma o Estado age atualmente para com o problema. São esses os questionamentos base que o presente trabalho visa demonstrar.

2. CRIMINOLOGIA E POLÍTICAS CRIMINAIS

Na medida em que o tempo decorreu, a Criminologia teve sua transformação baseada em seu nascimento, sendo que a mesma fora criada como ciência causal e explicativa, a qual tem a responsabilidade de explicar o desenvolvimento do pensamento criminoso, tendo como principal objeto de estudo o delinquente.

A partir dos anos 70, grandes mudanças no paradigma a ser analisado, deram vazão para o surgimento de uma criminologia nova. Neste capítulo, a discussão principal gira em torno da análise quanto às transformações da Criminologia e à exposição dos diferentes pensamentos em relação ao fenômeno criminoso. Assim, aborda-se a evolução da Criminologia enquanto Ciência, expondo o paradigma etiológico até o surgimento da Criminologia Crítica, trazendo à tona as relações entre a mesma e a Política Criminal implantada, preferencialmente no sistema penal brasileiro.

Sendo assim, tal ciência estuda os motivos causadores do comportamento antissocial do indivíduo, aliado a políticas contrárias às suas ações. Na medida que o desenvolvimento de estudos e novas diretrizes científicas em relação da delinquência, há o crescimento ou surgimento de novas medidas a fim de inibir as estatísticas do comportamento violento e criminoso. A relevância de tal estudo, percebe-se na absorção da Ciência Criminal aliada à Sociologia Jurídica atual.

Neste viés, Alessandro Baratta define que:

A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciam os sujeitos 'criminosos' dos indivíduos 'normais', e sobre a negação do livre arbítrio mediante a um rígido determinismo. (BARATTA. 2011 p. 29.)

O autor traz a cristalina relação entre Criminologia e a Política Criminal, sendo que para eficácia perante a sociedade é imprescindível a atuação da Política Criminal, e para que esta também surta efeitos, necessita-se de uma sólida base cognitiva em relação à criminalidade.

Neste sentido, o presente capítulo tem seu foco na exposição do nascimento, expansão e diferentes aplicações que a criminologia sofreu

através dos tempos, trazendo consigo diferentes teorias com o pensamento crítico mais sólido, o qual abandona o senso comum e tem sua visão periférica aguçada para todos os eventos que formam o contexto de um crime, e principalmente do indivíduo considerado criminoso.

2.1 Lاپso histórico Criminológico

O pensamento criminológico, na sua base histórica, teve como o foco a mudança do modo de estudá-lo e entendê-lo. Passa-se pelas Escolas Clássicas, Positivas, Sociologia Criminal, até então desaguar na Criminologia Crítica, ou o que alguns autores chamam de Criminologia nova, dividida em várias ramificações de pensamento.

A escola Clássica teve sua origem no fim do século XVIII, onde se admitiu a Criminologia como ciência, realizando-se uma reflexão mais sistemática e real sobre o comportamento criminoso. Entretanto, ganhou força e coerência de si no lapso histórico correspondente à Escola Positivas.

Ao entrar no século XIX, percebeu-se a depreciação dos pensamentos iluministas, em virtude do aumento exponencial da criminalidade com reincidência. Diante disso, ano de 1876, publicou-se pela primeira vez a edição do livro “L’Uomo delinquente”, pelo médico italiano Cesare Lombroso, iniciando o que se denominou Escola Positiva Italiana

Entretanto, ressalta-se que a criminologia fora estudada por olhares diferentes. Lombroso afirmou à criminologia o fator antropológico, Ferri trouxe ao debate as condições sociológicas do criminoso, contudo Garófalo teve seus estudos criminológicos no fator psicológico.

Apesar disso, ainda na Escola Clássica, Beccaria tem pensamentos totalmente avessos ao discurso implantado por Lombroso. Enquanto que o primeiro visava o crime e à legitimidade do direito de punição, o segundo focava no próprio delinquente e suas características, inclusive físicas. Ou seja, para Lombroso haveria um estigma físico que podia revelar um potencial criminoso.

Já Beccaria traz em sua obra *Dei Delitti e Delle Pene* (1764), nas palavras de Dias e Andrade que:

procurou fundamentar a legitimidade do direito de punir, bem como definir os critérios da sua utilidade, a partir do postulado do contrato social. Serão

ilegítimas todas as penas que não relevem da salvaguarda do contrato social (sc., da tutela de interesse de terceiros) e inúteis todas as que não sejam adequadas a obviar às suas violações futuras, em particular as que se revelem ineficazes do ponto de vista da prevenção geral. [...] Menos duraduras se revelariam já as suas concepções em matéria de explicação do crime. Decisiva a este propósito é a ideia do racionalismo ao serviço do hedonismo: o homem atua movido pela procura do prazer, pelo que as penas devem ser previstas de modo a anularem as gratificações ligadas à prática do crime". (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 59)

Pode-se entender que a Escola Clássica assevera seus estudos no crime em si, não observando o fator criminoso.

Observa-se que a Escola Clássica limitava-se ao estudo do crime, sem adentrar no tocante ao criminoso. Assim, a eficácia dos estudos da Escola Clássica cessou, pois as teorias posteriores sobrepuseram-se em virtude da ineficácia da Escola Clássica na redução da criminalidade.

Nasce a Escola Positivista, ainda em conjunção com o acima citado, influenciada principalmente por Lombroso. A mudança de panorama entre essas duas escolas é gritante. A maioria das teses sobre a reforma penal e penitenciária, advindas do período Iluminista, fora quase que extintas, pois as reformas pretendidas por estes não haviam surtido efeito. Tais resultados acarretaram em uma mudança severa quanto ao sistema penal para o criminoso e a penitenciária, investigando-se a natureza e as causas do crime.

Com essa alteração de foco, buscou-se o entendimento do criminosos, ou seja, suas razões, motivos e desejos que o levassem a cometer o delito, aproximando-se assim de áreas como a Antropologia, a Sociologia e Psicologia. Estabeleceram-se teorias patológicas para justificar a criminalidade, baseadas nas semelhanças físicas e psicológicas dos delinquentes para diferenciá-los dos "cidadãos de bem", tendo suas bases na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista (BARATTA, 2011, p. 45).

Entretanto, com o passar dos anos, as teorias biológicas positivas mostraram-se errôneas e com pouco fundamento, pois a atribuição da condição de criminoso em virtude da aparência é absurda, visto que se esta fosse vigente, um povo inteiro poderia ser considerada um criminoso em potencial, anulando-se qualquer fator externo a isso.

Ainda no século XIX iniciou-se a Sociologia Criminal, coexistente com a Escola Positivista. Entretanto no começo do século XX que a mesma passou a ser vigente. Neste sentido, Dias e Andrade expõem:

Enquanto a escola positivista percorria a trajetória descrita, consolidava-se, entrando em choque com aquela, a sociologia criminal. Pode considerar-se o 3.º Congresso Internacional de Antropologia Criminal (Bruxelas, 1892) como assinalando o início do desequilíbrio a favor das teorias sociológicas, a ponto de, na viragem do século – em que se situaram as obras (DIAS; ANDRADE, p. 20, 1997)

Mesmo na Escola Positivista a Sociologia surgiu por consequência de alguns argumentos exportados à Sociologia Criminal. Esta tinha como cerne a atribuição do crime à miséria, família, acesso à educação, cultura, moral e material, quesitos estes que fazem parte da Sociologia Criminal.

Eis que no final do século XIX há o surgimento da Criminologia Socialista, a qual fundamentava o crime a partir da sociedade capitalista, acreditando que a implantação de um regime socialista baixariam os índices de delitos. Tendo como as maiores influências Engels e Marx, surgiram novas diretrizes sobre o pensamento criminológico, porém fora contestado que socialismo traria no máximo uma diminuição nos índices de crimes patrimoniais, não afetando ainda os crimes passionais ou sexuais, como exemplo, visto a endogenia de tais delitos. (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 34)

Na obra intitulada Punição e estrutura social (1939), Georg Rusche e Otto Kirchheimer, baseados no pensamento marxista, citam as relações entre os meios de produção e o sistema penal de uma sociedade. Versam eles:

"A casa de correção surgiu em uma situação social na qual as condições de trabalho eram favoráveis para as classes subalternas. Porém, esta situação mudou. A demanda por trabalhadores fora satisfeita e, eventualmente, produziu-se um excedente. (...) O que as classes dirigentes estavam procurando por mais de um século agora um fato consumado - uma superpopulação relativa. Os donos de fábricas não necessitavam laçar homens. Pelo contrário, os trabalhadores tinham que sair à procura de emprego."(RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 125-126)

O estudo da Criminologia Socialista faz referência de que a ganância e a ambição, que são as características do capitalismo, juntamente com a miséria e a distribuição de riquezas, seriam a forma para diminuir a criminalidade.

Com a entrada ao século XX, Lombroso teve suas teorias erradicadas, devido aos estudos de índole ligadas a psicologia, psicanálise e psiquiatria. Tal período deu surgimento de fato a Sociologia Criminal Americana e também a Criminologia Socialista em sentido estrito.

O século XX colocou os Estados Unidos na posição de detentor das novas teorias criminológicas por certo lapso de tempo. Tal escola tem seus pilares na Sociologia Criminal. Traz consigo a ideia de que o crime reflete o fato social, uma resposta individual ou coletivas às estruturas sociais, derivadas do pensamento de Durkheim.

Percebe-se que, conforme que a evolução da Criminologia acontece cronologicamente com a inserção de fatores sociais, tanto econômicos e culturais, como circunstâncias que auxiliam na explicação da criminalidade. Não foge muito do que já fora citado na Sociologia Criminal Americana e na Criminologia Socialista.

Entretanto, retomou-se a Criminologia Socialista no final da década de 50 e início da década de 60, entrando numa nova fase, a qual é conhecida como Criminologia Crítica, ou Nova, a qual advém do viés Marxistas, tendo como um dos principais formadores, o qual também sustenta a base do presente trabalho, Alessandro Baratta. Este aponta o Labelling Approach, ou teoria do etiquetamento, como ferramenta central responsável pela seletividade com que as instituições penais e de controle social trabalham, resultando na marginalização da população negra, pobre, reincidentes e etc.

Assim, Dias e Andrade citam: “A década de sessenta do nosso século assistiu, com efeito, a uma das viragens mais significativas da história da criminologia.” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 42) Ou seja, formaram-se novas perspectivas, sendo as mais relevantes a do Labelling Approach, já citada no parágrafo acima, a Etnometodologia e a Criminologia Radical.

A Criminologia crítica afirma que a objeto principal não é o delinquente, tampouco o crime, mas sim o sistema de controle social. Passa-se a questionar o motivo de certas pessoas serem consideradas criminosas e que consequências disso, bem como qual seria a origem de sua legitimidade.

Assim, a teoria do Labelling Approach, criada na década de sessenta, traz ao debate a questão de que a prática de um ato delitivo não estaria ligada a conduta do ser, mas sim esta seria um resultado de uma reação social, a qual as ações de um considerado delinquente meramente se diferenciam daquele considerado normal em virtude dessa estigmatização a qual foi submetido.

Zaffaroni cita que:

A tese central dessa corrente pode ser definida, em termos muito gerais, pela afirmação de que cada um de nós se torna aquilo que os outros veem em nós e, de acordo com essa mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinquente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis. (ZAFFARONI, 2001, p.60.)

Portanto, nota-se que a criminalidade gerou preocupação para a humanidade desde sua concepção, sendo que nas antigas civilizações, já haviam filósofos versando sobre o tema. O tema é tão imprescindível para a vida em sociedade que acompanhou a evolução global e tornou-se matéria central de debate científico.

2.2 A teoria do Labelling Approach a luz da Criminologia Crítica

A ligação entre a condição de delinquente e questões naturais do indivíduo, advindos da Escola positivista, são vistos ainda hoje de forma irresponsável, principalmente na mídia manipuladora, foi superada na Criminologia Crítica. Esta expõe a real necessidade da conversação entre diversos pensamentos científicos para estudar a criminalidade. O crescimento da Criminologia se deu graças a Sociologia, visto que permitiu uma análise crítica profunda sobre os fatores para além da condição do delinquente.

O objeto de análise da criminologia crítica se refere às relações sociais, entendendo as estruturas econômicas, jurídicas e políticas do controle social. Baratta afirma que há o deslocamento do enfoque teórico do criminoso para as condições objetivas, estruturais e funcionais presentes na origem do desvio. Verifica-se também o deslocamento dos estudos das causas do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais pelos quais é construída a realidade social do

desvio e, também, para os mecanismos criadores das definições do desvio e da criminalidade (BARATTA, 1999, p. 160).

Para a criminologia crítica, o direito é a raiz do controle social dos processos de trabalho e das práticas criminosas, pois segundo a interpretação do pensamento de Marx, há a deslegitimação do Direito, principalmente do Direito penal.

Diversos princípios penais tendem a ser questionados pela criminologia crítica. O princípio da culpabilidade entra em xeque ao ser questionado quanto ao advento das teorias subculturais criminais, a qual considera o comportamento do indivíduo será de acordo com a subcultura na qual está imerso. Nesse sentido, refere Vera Regina Pereira de Andrade que “transcende o poder de decisão do indivíduo e, portanto, sua responsabilidade moral, o fato de participar ou não de uma determinada subcultura[...]” (ANDRADE, 2002, p. 201)

No que tange ao princípio da igualdade contesta-se, por meio da teoria do labelling approach, que o desvio não é uma conduta natural humana, e sim algo etiquetado por órgãos que definem e selecionam quais condutas podem ser consideradas delinquência. Assim, a igualdade não se torna aplicável, pois o sistema penal não irá punir a todos da mesma forma. O estigma social de delinquente tende a ser aplicado na população menos favorecida.

Versa Thompson:

Por considerar o crime como algo típico do pessoal da arraia miúda, os componentes das camadas bem aquinhoadas não conseguem visualizar seus pares – façam lá o que fizerem – como delinqüentes. Para enfrentar a prática de atos perturbadores por parte de elementos do próprio meio – inobstante estejam previstos no código como delitos – mantém todo um mecanismo de defesa que se realiza e se esgota dentro de suas estritas fronteiras, de sorte a poder dispensar o apelo à intervenção da autoridade com vistas a sanar os perigos e prejuízos oriundos daqueles atos. Mais importante que se livrar de indivíduos disruptivos, assegurar a ordem ou punir culpados, está a necessidade de resguardar o fetichismo da superioridade de classe. A constatação, sobretudo amiudada, de existirem delinqüentes nos estratos sociais de cima, poria em xeque a visão maniqueísta da ideologia que se deseja esposada, no que esta sustenta quanto a ser a sociedade formada de bons varões (os vencedores, os ricos) e homens maus (a ralé, a gentalha). Valendo-se de uma justiça privada, realizada no seu próprio âmbito, logram os grupos qualificados manter razoável disciplina, independentemente de recurso aos organismos oficiais. Como decorrência, eventuais trapaças praticadas nas empresas são resolvidas mediante a indenização do dano e a demissão simples (sem anotações

estigmatizantes) do autor, se é a pessoa de boa posição social. Ao aluno que agride o companheiro, machucando-o, aplica-se uma suspensão ou se pede aos responsáveis que o transfiram para outra escola, se se trata de estabelecimento particular. O rapaz que estupra ou tenta estuprar a

amiguinha, após discussões e conferências das famílias envolvidas, recebe a pena de degredo pra a Europa ou Estados Unidos, onde terá de permanecer o tempo suficiente para se purificar. O clube granfino aplicará uma suspensão, até a eliminação em caso de reincidência, aos rapazes que arrombaram escaninhos de um vestiário, de onde furtaram pares de tênis, calções, bolas e raquetes (solução certamente inadmissível para resolver o caso do pivete que puxou a bolsa de uma mulher no meio da rua, embora em ambas as hipóteses, do ponto de vista objetivo, esteja configurada idêntico delito: furto qualificado). (THOMPSON, 1998, p. 70).

Diante de tal fala, percebe-se que há um índice de marginalização do sujeito, e quanto maior for o preenchimento destes quesitos, maior chance de ser considerado criminoso. Trazendo pra realidade atual, pode-se definir que se a pessoa não possuir condições financeiras, ser negra, desempregado, homossexual, família incerta, baixa escolaridade, entre outros, possui um vasto grau de marginalização, e em decorrência disto pode ser tida como criminosa. Ou seja, é mais fácil ser considerado criminoso pelo que se é, do que por seus atos. (ZAFFARONI, 2001, p. 131)

Assim, quanto à inserção de tais teorias para formação da Criminologia Crítica, afirma Baratta:

Com as teorias da criminalidade e da reação social baseadas sobre o labelling approach e com as teorias conflitais tem lugar, no âmbito da sociologia criminal contemporânea, a passagem da criminologia liberal à criminologia crítica. Uma passagem [...] que ocorre lentamente e sem uma verdadeira e própria solução de continuidade. A recepção alemã do labelling approach, em particular, é um momento importante desta passagem." (BARATTA, 2011 p. 159)

Portanto, as teses acerca da criminalidade se moldaram de forma muito relevante, ao passo que saíram de um contexto no qual crime e criminoso eram estudados de forma independente, e passaram a analisar toda uma conjuntura social (política e econômica) como determinante daquilo que será ou não considerado como conduta desviante. O Sistema Penal passa a ser visto sob um ângulo diverso, e a Criminologia Crítica permite observar a sua desigualdade.

2.3 Realismo Marginal: a criminologia nas mazelas do capitalismo

Compreender o objeto de estudo da Criminologia não é tão acessível se não possuir o estudo na área. A Criminologia é uma ciência humana, que para diversas mutações, além de que, a mesma interage com várias outras disciplinas. Então, define-se que a Criminologia possui o objetivo de reconhecer a realidade através das experiências sofridas, tendo

um conjunto de outras disciplinas aliadas a esta para maior entendimento acerca do fator crime.

Calhau define criminologia citando Antonio García-Pablos de Molina:

A Criminologia é a ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o delinquente, a vítima, e o controle social do comportamento delitivo; e que aporta uma informação válida, contrastada e confiável, sobre a gênese, dinâmica e variáveis do crime – contemplado este como fenômeno individual e como problema social, comunitário -; assim como sua prevenção eficaz, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator. (CALHAU, 2009, p. 8)

Diante disso, têm-se um diálogo espesso e teórico sobre o fator crime, o qual talvez seja de difícil compreensão para indivíduos fora da área jurídica. Pode-se dizer que há grandes pensamentos, porém não atingem uma gama necessária da população, a qual, devido ao capitalismo, possui menor acesso à educação.

Neste viés, Zaffaroni propõe ali a tentativa de um discurso a partir da realidade da margem, o realismo marginal:

"Desse modo, fui sentindo que também na dogmática jurídica havia algo que não encaixava. Não demorei muito para advertir que a chave estava na política criminológica e em sua estreita dependência da política geral, em perceber que a dogmática jurídico-penal é um imenso esforço de racionalização de uma programação irrealizável e que a criminologia tradicional ou etiológica é um discurso de poder de origem racista e sempre colonialista." (ZAFFARONI, 1998, p. 11.)

Ou seja, o autor acima citado traz um novo olhar para o estudo da criminologia, uma espécie de análise partindo da margem para o centro de uma sociedade. A manipulação da mídia e do capitalismo, suprime diversos indivíduos de terem acesso ao conhecimento, levando-os então a julgar e agir da maneira que lhes é oferecido. Por que aplicamos tanto o sistema penal norte-americano e quase não ouvimos falar da situação criminal da África? Por que há diferentes penitenciárias no Brasil, umas mais e outras absurdamente degradantes, se o sistema penal é único em todos os estados que compõe o território brasileiro? Essas são questões que exemplificam o método de Zaffaroni trazer a criminologia aos olhos da realidade.

A violência cotidiana no Brasil atinge as duas pontas da sociedade. Tal problema é que criminologias "politicamente corretas" aliada a uma política populista punitiva, trazem à tona novamente as velhas teorias da Criminologia Positivista, tendo como reais prejudicados, devido a economia capitalista, a clientela histórica de sempre dos sistemas penais: a classe menos favorecida.

A deslegitimação do sistema penal é resultado de um processo de empobrecimento filosófico do discurso jurídico penal onde sobreviveram apenas correntes gerais do pensamento, por obra, principalmente do penalismo de nível médio. (ZAFFARONI, 2001, p. 44)

Aliado a isso, o autor traz a deslegitimação do discurso jurídico penal, onde sobreviveram algumas concepções como o penalismo de nível médio e o discurso jurídico penal empobrecida. Tal discurso jurídico penal sempre se baseou em elementos inventados sem operar com dados concretos da realidade social. Assim, a ideia de sociedade como organismo restabelece como na Escola Positivista, agora mascarado como um funcionalismo sistêmico.

Diante do já discutido, questiona-se como as teorias criam visões dogmáticas a fim mecanizar o direito penal no contexto biopolítico brasileiro. Considerando que o sistema penal atual é um caos desenfreado, fica nítido localizar um discurso jurídico penal novo. Trata-se de um discurso mais preocupado em criar maneiras de atuação efetivas e condizentes com o modelo estatal adotado do que legitimar-se internamente.

A proposta de Zaffaroni parte de um direito penal deslegitimando. Sendo que tal posição teórica é de grande relevância, principalmente nos Estados da América Latina, onde a mortalidade provocada pelo sistema penal é altíssima, portanto desarma qualquer discurso atual quando se choca com a realidade. (ZAFFARONI, 2001, p. 12,)

O autor cita ainda:

mortes, privação de liberdade e vitimizações que recaem sobre os setores majoritários e carentes de nossas populações; a total indiferença pelas vítimas dos órgãos que exercem o poder penal; a perda completa de controle sobre as agências executivas do sistema penal e a crescente minimização da intervenção dos órgãos judiciários; e a prática de delitos gravíssimos por parte dos integrantes dos órgãos penais (ZAFFARONI, 2001, p. 108).

Ou seja, caminha-se para um "genocídio em andamento", segundo o autor. É de extrema urgência e importância que se compreenda o sentido, o objetivo e o papel da criminologia na sociedade. A ampliação da visão sobre quais objetos deve-se analisar pela Criminologia, é fundamental para um retrato fiel da realidade, este que é um passo largo na incessante busca na diminuição dos índices de criminalidade e violência.

Ademais, o capítulo seguinte trará em seu cerne a aplicação das teorias da criminologia crítica referente aos meios de informação e estudo. Com enfoque principalmente no cinema, analisando a relação entre a forma com que a informação real se encontra acessível à população e de que formas alternativas pode-se conceber tais ideias, não só por livros e documentos jurídico, baseadas no realismo marginal de Zaffaroni.

3. CRIMINOLOGIA E CINEMA

A violência exibida em diversas obras "ficcionalis", em especial no cinema, não age tão somente como um requisito para atrair espectadores, seja por admiração ou repulsa, mas também novas formas de se pensar acerca da sociedade, bem como serve de método crítico de estudo para grandes reflexões e análises sobre nosso próprio sistema penal.

Conforme o livro *Imagem-violência: etnografia de um cinema provocador*, escrito pela professora Rose Satiko Gitirana Hikiji, usa-se a antropologia visual, tendo como escopo filmes que anexam representações, experiência social, contando histórias, tempos, lugares, sentimentos e perspectivas sobre a sociedade.

Mas o século XX revelou, além da antropólogo-cineasta, o antropólogo- espectador. Este vê o cinema não meio, mas objeto de pesquisa. Diante da imagem, dedica-se à decifração. Identifico-me com este, que toma o cinema como "campo", passível de interpretação antropológica. É, pois, através das lentes conceituais da disciplina que pretendo olhar para as imagens da violência no cinema industrial recente. (HIKIJ, 2012, p. 31.)

Assim, faz-se aqui uma relação entre a criminologia, em espécie a "marginal", advinda dos estudos de Zaffaroni, tendo como objeto de estudo visual, a obra cinematográfica "Pixote: A lei do mais fraco", a qual se aprofunda nos capítulos a frente.

Sob a ótica da interdisciplinaridade é possível relacionar as teorias criminológicas com diversas obras artísticas, em especial o cinema.

Partindo do que leciona a obra *Criminologia e Cinema: narrativas sobre a violência*, de Bruno Amaral Machado, Cristina Zackseski e Evandro Piza Duarte, a correlação entre essas duas vertentes de conhecimento, cria um ponto de partida de maior relevância, pois há um auxílio, de uma para com a outra, na derrubada de barreiras que bloqueiam tanto a visão dos juristas, enfiados em material burocrático, bem como a do resto da população sem acesso e entendimento a linguagem jurídica, a qual se mostra tão densa para uma concepção associativa. (AMARAL; ZACKSESKI; PIZA, 2016, p. 130-135)

Em um vocabulário mais informal, trata-se do fato de direito contado nas telas de cinema, novamente trazendo a necessidade de questionar o direito aplicado e seus temas mais complexos de serem

apenas explicados pelo conhecimento jurídico-dogmático.

Porém, questiona-se sempre a veracidade de tais obras, pois para muitos a arte não pode ultrapassar os limites entre o estético expressivo e os debates jurídicos ou políticos. Tal opinião é de uma corrente retrógrada de juristas e estudiosos, ainda presos ao direito material, o qual é apenas repassado de jurisprudência a jurisprudência, tornando a evolução do direito lenta e ineficaz.

O apego a leis ou decisões antigas, nada mais é que a manutenção de um conservadorismo jurídico, onde somente o que se passa nas páginas e nos tribunais é o reflexo da realidade.

No que Zaffaroni traz em seu discurso, a humanidade aprendeu a adorar a punição, sendo este o único meio capaz de erradicar todos os problemas do mundo. O autor agrega isso à manipulação da mídia, a qual traz um terrorismo psicossocial violento, colocando a população residente nas favelas e subúrbios como único responsável pela criminalidade. Ora, se por um lado a mídia influencia no direito para noticiar os fatos “causadores do crime”, por que obras midiáticas, como exemplo o cinema, não poderiam ser objetos de estudo jurídico e social?

Ou seja, o que se tem aqui é uma total deslegitimação do discurso não só jurídico, mas como midiático, onde a veracidade dos fatos se restringe aos sensacionalistas dos jornais e difusores de notícias. A arte em si, é tida como apenas um delírio, ou ainda, para os mais desinformados, um “complô marxista que visa implantar o comunismo”.

Assim, Zaffaroni diferencia os tipos de criminalização e de que forma tais agem sobre o aspecto social:

Enquanto a criminalização primária (elaboração de leis penais) é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na da liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo. (ZAFFARONI, 2003, p.43)

Diante de tal afirmação, pode-se facilmente associar a manipulação da mídia para com o fato crime, onde somente as grandes mídias, aliadas ao governo, são responsáveis pela distinção entre criminoso e cidadão de bem, pregando que as demais mídias artísticas sejam apenas fantasias para captura da atenção do espectador.

O Cinema traz até o cidadão, sem acesso ao diálogo jurídico, as discussões sociais e judiciais, impregnadas em cada narrativa. Tem-se a quebra de distâncias entre a soberba jurídica e a ignorância dos esquecidos, possibilitando que ambos tenham um retorno mais produtivo diante dos questionamentos sobre as certezas do direito dogmático. Fica claro para todos as diferentes faces do que uma “história” pode contar e por quem ela é contada. Como Umberto Eco cita em sua obra de ficção *Seis Passeios pelos Bosques*: “já que a ficção parece mais confortável que a vida, tentamos ler a vida como se fosse uma obra de ficção” (ECO, 1994, p. 124).

Com isso, tem-se uma maior facilidade de abordar temas complexos, porém cotidianos, pela ficção como um aparato da vida real da população, tanto na época da obra que se escolhe abordar, como na atual situação do Brasil. O espectador tem um olhar periférico maior da realidade individual e geral de seus semelhantes, podendo avaliar com muito mais profundidade as situações que seu país vive. As histórias contadas não servem apenas para mero entretenimento, mas sim como meio de educação e estudo da realidade. (HIKIJI, 2012, p. 43.)

Aliando à realidade expressa nas telas cinematográficas é possível aplicar e notar diversas teorias criminológicas, tais como o labelling approach, a definição de criminosos, o combate à criminalidade, o discurso jurídico-penal, etc. As narrativas trazem à tona as questões que o direito dogmático ainda resiste, talvez pela manutenção de um monopólio da justiça ou segregação de indivíduos. Atitude essa que se mostra ineficaz para o combate da criminalidade, bem como covarde daqueles que não ousam sair da própria zona de conforto. Afinal, é muito mais prático decidir a vida de um povo por jurisprudências.

3.1 A realidade e a ficção contadas por mídias diferentes

A partir da observação da estética dos grupos, verifica-se a existência de padrões e opções comportamentais, os quais podem caracterizar um crime para a cultura dominante. A maior responsável pela difusão das informações é a mídia, neste caso, é fator importante pela análise da obra cinematográfica, pois sua estrutura facilita a exposição de informações carregadas de simbologias e acaba por difundir elementos

culturais, influenciando o receptor.

Entretanto, a mensagem transmitida, por vezes, devido ao controle social do poder dominante, é carregada com interesses que não excluem os do próprio expositor. Esta nuvem de informação acarreta em processos que mobilizam empreendimentos morais, movimentos de indivíduos ou grupos sociais, para redefinir o que surge na cultura como crime, os quais ocupam os mesmos espaços da mídia, em especial a televisão aberta, pelo qual se veiculam as ocorrências de crimes e de geradores de criminalidade. (ROCHA, 2012, p. 189.)

Entretanto, com o fim de coibir as violências, libertinagem, e na iminência de existirem crimes relacionados a um determinado grupo subcultural, as autoridades tomam como verdades as imagens exibidas pela mídia, das operações policiais a determinados subgrupos, criando o mito de que a intervenção é benéfica, alegando ser um método preventivo contra crimes atrelados a determinada subcultura, criando o repúdio no espectador e em sua ideologia.

“Essas imagens são os seriados e filmes sobre as ações policiais, os filmes de ação, que oferecem, com frequência, imagens manipuladas de violência, impondo-se como ponto de referência para a população no que alude ao crime e à justiça criminal, dinâmica que afeta mundialmente o aprofundamento da divisão social. (BÖES, 2011, p. 61.)

Assim, obras como a abordada neste trabalho, são amplamente suficientes para o emprego dos estudos da criminologia, buscando o verdadeiro entendimento acerca de crime e criminalização, bem como aliado aos estudos da subcultura, comparando-os com as informações difundidas pelos meios de comunicação de massa, obrigando-nos a refletir sobre o indivíduo, ou grupo, e sua relação com o consumo capitalista, bem como a análise crítica da estreita relação entre mídia e o poder.

Hoje vive-se a era da informação, onde tudo que se pesquisa ou declara faz parte de uma nuvem de informações compartilhadas. Os maiores difusores dessas informações são as mídias em massa, representados pela internet e televisão, ambos grandes formadores de opinião popular.

Entretanto, essas notícias informativas expelidas nestes meios, são absorvidas como verdade, sem quaisquer análise crítica, desde que satisfaçam o sentimento individual de quem as lê. Sendo assim, a população toma para si a legitimidade para julgar as questões penais e processuais, ou

quaisquer semelhantes ao sistema jurídico sem qualquer aprofundamento do tema.

Na obra de Shecaira, intitulada *Criminologia*, o mesmo traz até nós uma espécie de síndrome que o brasileiro desenvolveu, a qual chama de “Fascinação pelo crime”. Partindo de tal viés, o autor leciona que a criminologia se torna uma espécie de espetáculo para a população, no qual é possível vender jornais e notícias. As grandes mídias estão asseguradas de que a difusão de notícias penais é extremamente um atrativo de consumidores. (SHECAIRA, 2014, p.55)

Neste sentido, Zaffaroni tem posicionamento parecido e análogo ao debatido:

(...) são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se auto-realizam’ (instigação pública para a prática de delitos mediante metamensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’, ‘os menores podem fazer qualquer coisa’, ‘os presos entram por uma porta e saem pela outra’, etc; publicidade de novos métodos para a prática de delitos, de facilidades, etc.). ‘Produção de indignação moral’ (instigação à violência coletiva, à autodefesa, glorificação de ‘justiceiros’, apresentação de grupos de extermínio como ‘justiceiros’, etc.) (ZAFFARONI, 2001, p. 129)

Tal espetáculo dos horrores para entretenimento da população já fora implantado na história da humanidade, tendo o coliseu de Roma como palco das maiores atrocidades produzidas contra prisioneiros, escravos ou desvirtuantes da ideologia do Estado. A própria santa inquisição é um exemplo de manipulação da justiça espelhada em um espetáculo público, para manutenção do poder do estado sobre a população.

A seleção de quais os fatores que influenciam o crime, produzidos pela mídia, cria uma distorcida imagem do “estereótipo criminoso”. Zaffaroni leciona que: “na América Latina, o estereótipo sempre se alimenta das características de homens jovens das classes mais carentes (...)” (ZAFFARONI, 2001, p. 131).

Assim, o sistema penal punitivo do estado atua de maneira seletiva, munido pelos “estereótipos criminosos” criados pela mídia, ocultando-se para com os diversos tipos de violação da lei produzidas por indivíduos das camadas acima da margem social.

Diante do já debatido, a alienação da sociedade desenvolvida pela mídia fraudulenta não se calará com a simples censura da mesma.

Conforme o autor acima citado, a censura jamais será um mecanismo de mudança. A censura é um método de rechaço ou represália daqueles que controlam o poder. Não se pode mudar uma concepção pelo simples ato “violento” de censura. A mudança ocorre pelo meio cultural. Há a necessidade de uma maior comunicação e acesso ao conhecimento para que a criminalidade seja diminuída.

Os métodos antiquados e retrógrados, manipulados pela mídia, tem-se uma sociedade ansiando por cada vez mais prisões de pobres e negros, convencida de que este é o caminho mais rápido para reduzir a criminalidade. (ZAFFARONI, 2012. p. 516)

3.2 Luz, câmera, Violência

A análise crítica criminológica ou jurídica ainda é de fato um abismo entre espectadores e estudiosos. Porém, os filmes não são objetos exclusivos de pesquisadores ou de um mero espectador que pagou ingresso. A possibilidade de conhecimento para ambos é compartilhada, visto que a imagem produzida na tela é um retrato fiel e cotidiano da realidade.

Entretanto, há um apego em especial sobre a violência. Esta que é cotidianamente expressa nos noticiários que atingem os aparelhos de tv de cada cidadão. Assim como todo mundo tem algo a dizer sobre o último filme lançado que assistiram, há também a unanimidade de comentários acerca dos crimes que o noticiário divulgou.

Rosamaria Rocha, doutora em ciências da comunicação, afirma que: “Na interseção entre o concreto e o simbólico, a violência manifesta-se como produção de linguagem estética, como forma de ser, de se comunicar, de vivenciar, de aprender e interpretar o mundo.” (ROCHA, 1997, p. 43).

Além da montagem, o diálogo com outros formatos audiovisuais permite o entendimento mais apurado dessa estética da violência. Tal discussão traz a figura do espectador, não como um ser passivo, mas sim como um agente capaz de debater, não só a produção cinematográfica, mas das questões análogas ao próprio cotidiano. Hikiji ao citar Monteiro, afirma que:

Um mundo submetido às narrações que temos na nossa cabeça, onde compreendemos as personagens confrontando o seu ambiente cognitivo com

o nosso, um . mundo, sobretudo, que interpretamos em função das intenções que atribuímos ao responsável da comunicação narrativa (...)

(...) Assistir a um filme é tanto uma forma de "estar-no-mundo" quanto de "estar- no-filme", isto é, aprendemos, conforme Monteiro, a organizar os nossos sentidos, de forma a dar sentido aos filmes, praticando "a arte da contínua oscilação entre aparência e realidade (Hikiji apud MONTEIRO, 2012, p.97)"

A arte em si tem a capacidade de quebrar as barreiras dos grandes dogmas da humanidade, apresentando-os em situações e personagens fiéis a realidade.

Há inúmeros filmes, em especial os brasileiros, que retratam o cotidiano das metrópoles e as mazelas de quem vive à margem da sociedade. Pode-se citar como exemplo o longa de Fernando Meirelles, Cidade De Deus, onde o cotidiano do tráfico e da violência vivida pelos personagens, indivíduos esquecidos pelo sistema, crescem e vão se tornando novos criminosos. Se um deles não segue os mesmos passos dos demais, este não pode ser tido como um exemplo de que só comete crime quem quer, e sim, infelizmente, uma exceção boa que brotou em meio ao caos.

Os eventos citados acima serão abordados com a análise crítica do filme Pixote: A lei do mais fraco, no qual é possível perceber as circunstâncias que levam o personagem a perdurar pela criminalidade. Este tipo de abordagem cinematográfica se consolida com os ensinamentos de Zaffaroni sobre o Realismo Marginal e a maneira como se expressam. Bem como o autor traz a deslegitimação do discurso penal, pois a ideologia repressiva dos sistemas penais punitivos difere da ideologia dos direitos Humanos.

O autor ainda leciona que os direitos humanos devem ter uma função programática na sociedade, deixando as heranças culturais errôneas sobre o direito da vítima para trás. (ZAFFARONI, 2001, p. 85)

Superada a alienação das grandes mídias, é capaz de se ver o quão profundo e crítico diversos filmes são, até mesmo na contagem da história do Brasil. O cinema é não só objeto analítico, bem como um arsenal de realidades distintas. O espectador que realmente absorve as metáforas e aforismos de cada cena, leva consigo uma opinião crítica sobre seu próprio cotidiano ao colocar-se no lugar da personagem.

3.3 - O sucesso de bilheteria e o fracasso social do sistema penal brasileiro.

Como incansavelmente já fora citado, Zaffaroni propõe a deslegitimação total do sistema penal. Não há como defender a manutenção de um sistema penal meramente punitivo e seletivo, o qual se provou ineficaz na redução da criminalidade. Ao contrário, tal sistema ainda vigente no país aumenta seus níveis de criminalidade todos os dias.

Atualmente no Brasil, têm-se uma população carcerária ilimitada. A maioria dos presos são jovens, negros, pobres e moradores de comunidades marginais. Esse tipo de dado dá ainda mais voz às afirmações de Zaffaroni e Pirangeli:

Seja qual for a perspectiva a partir da qual se queira fundamentar o direito penal de autor (culpabilidade de autor ou periculosidade), o certo é que um direito que reconheça, mas que também respeite a autonomia moral da pessoa, jamais pode penalizar o “ser” de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora da conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso viole a sua esfera de autodeterminação. (ZAFFARONI e PIERANGELI 2002, p. 119)

Partindo de que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, assegurado pela Constituição Federal de 1988, todos os indivíduos têm sua dignidade a vida humana garantida, visto que todo poder emana do povo. Entretanto, violações desse direito à dignidade vem sendo comuns e até mesmo aceitos pela população, aplicados principalmente pelo sistema penal punitivo.

Darcy Ribeiro previu nos anos 80 a caminhada do sistema penal brasileiro, quando disse a frase: “Se nossos governadores não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”. E é exatamente a situação que o país encontra-se hoje. Presídios superlotados, a máquina pública inflada de tantos desvios de verba, a população revolta com a corrupção e o senso comum sendo mais usado do que devia.

Os direitos humanos essenciais para a vida digna de um ser humano chocam-se com um discurso fascista punitivo, onde desvios morais justificam o emprego de violência e degradação da vida humana. As entidades que oficialmente teriam como finalidade a reeducação e ressocialização do desviante estão defasadas, corrompidas e é exatamente

dentro dos seus muros e celas que a violência e o verdadeiro crime acontece.

O total isolamento de um indivíduo provou ser totalmente ineficaz para a mudança de comportamento. Ora, se no local onde ele se encontra recolhido o mesmo continua sendo tratado como um “aborto social perigoso”, cercado de pessoas em situação semelhante, obviamente que o instinto de sobrevivência e de absorção do comportamento violento serão os únicos “braços” em que o recolhido se agarrará.

Versa Baratta que:

A constituição de uma população criminosa como minoria marginalizada pressupõe a real assunção, a nível de comportamento, de papéis criminosos por parte de um certo número de indivíduos, e a sua consolidação em verdadeiras e próprias carreiras criminosas. E já vimos que isto se verifica, sobretudo, [...] mediante os efeitos da estigmatização penal sobre a identidade social do indivíduo, ou seja, sobre a definição que Lhe dá de si mesmo e que os outros dão dele” (BARATTA, 2002, pg. 125).

No entendimento do autor, não há possibilidade de recuperação de um indivíduo encarcerado, com os seus direitos mínimos negados. O sistema penal brasileiro faz exatamente ao contrário, pois até mesmo indivíduos que cometeram delitos de gravidade irrisória são postos em convívio com elementos que praticaram crimes de gravidade alta, e não há outro resultado a se esperar senão o um novo criminoso, desta vez munido de raiva e periculosidade que aprendeu na instituição que devia reeducá-lo.

Tal posição também é defendida por Nelson Nery Junior, in verbis:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). Sozinha a pena não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se faz pertinente à junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade. (JUNIOR, 2016, p. 72).

É inegavelmente claro que o sistema penal punitivo aplicado no Brasil não é eficaz naquilo que versa seu discurso. As palavras que saem dos governantes e agentes da justiça caem por terra. A falta de estrutura das penitenciárias para o processo de recuperação da pessoa é exatamente o que prova a prisão como mera punição. Única e exclusivamente. Deixa-se de lado o princípio educativo que a pena privativa de liberdade tem em sua teoria utópica.

A detenção não reeduca ninguém, pois os índices de crimes e sua

reincidência só crescem, o que demonstra a total ineficácia e negligência do Sistema penal brasileiro. Tal percepção de realidade será reafirmada no capítulo seguinte, o qual trará a Obra “Pixote, a Lei do mais fraco”, do diretor Hector Babenco, como a retratação fiel da realidade de um indivíduo pertencente a minoria marginalizada e sua carreira pela “Escola do Crime”.

4. PIXOTE: A LEI DO MAIS FRACO.

Neste capítulo entra-se de fato na análise direta do filme “Pixote: A lei do mais fraco”, fazendo um paralelo com as teorias criminológicas, em especial a Criminologia Marginal e o Realismo Marginal de Zaffaroni.

Pixote: A lei do mais fraco é um filme brasileiro, do ano de 1980, gênero drama, com direção de Héctor Babenco e roteiro do mesmo, em parceria com Jorge Durán. Além disso, o filme conta com um elenco brilhantado por Marília Pera, Tony Tornado e Elke Maravilha.

Entretanto, apesar de todos os personagens icônicos do filme, se destaca a sensibilidade do diretor. Argentino naturalizado brasileiro, Héctor Babenco nasceu em 1946, na cidade de Mar-del-plata, naturalizando-se brasileiro no ano de 1977. Apesar da naturalidade “hermana”, foi no Brasil onde iniciou sua carreira como cineasta.

Seu primeiro longa-metragem foi “O Rei da Noite”, em 1975, estrelando nomes como Paulo José e Marília Pêra. Além desta película, Babenco dirigiu e roteirizou “Carandirú”, inspirado no livro de Dráuzio Varela quando funcionário da enfermaria do presídio que dá nome ao título. Foi diretor também do grande sucesso “O Beijo da Mulher Aranha”, adaptado do romance homônimo de Manuel Puig, rendendo o oscar de melhor ator à Willian Hurt. Porém, sua obra-prima é “Pixote: A lei do mais fraco”, o qual foi aclamado por diversos críticos de cinema, atingindo até mesmo a pontuação de 100% positiva na opinião de todos os críticos do site Rotten Tomatoe, especializado em cinema.

O filme chegou ao seu ápice quando o crítico do The New York Times escreveu:

Pixote, terceiro longa-metragem de Hector Babenco, diretor brasileiro nascido na Argentina, é um ótimo filme, intransigentemente cruel, sobre os meninos de rua de São Paulo, em particular sobre Pixote - que, de acordo com o programa, traduz-se aproximadamente como "Peewee"... As performances dos atores são boas demais para serem verdade, mas o Sr. da Silva e a Sra. Pêra são esplêndidos. Pixote não é para os fracos de estômago. Muitos dos detalhes são difíceis de serem deglutidos, mas o filme não é explorador, nem é pretensioso. O Sr. Babenco nos mostra o fundo do poço, e como ele é um artista, ele nos faz acreditar nisto e em que todas as possibilidades foram perdidas. (Retirado do site Wikipédia)

Outros críticos também louvaram Babenco em suas críticas, completamente extasiados e com uma opinião em comum: o filme é um retrato da sociedade real das ruas do Brasil, com uma dose generosa de realismo poético.

Pixote é um retrato áspero da vida que um indivíduo jamais deveria ter. A interpretação de Pixote por Fernando Ramos da Silva expõe fielmente a inocência roubada de uma criança em plena fase de desenvolvimento. O filme não visa machucar, tampouco acusa diretamente alguma entidade pública, porém faz o público ter outros olhos quando se deparar com uma criança que mora na rua.

Ainda no que se refere ao protagonista do filme, Fernando foi considerado a revelação do filme, premiado no Brasil e no exterior. Porém, após este papel, o ator não conseguiu se destacar em outros trabalhos, fazendo apenas pequenas participações.

Algum tempo depois, o protagonista retornou à sua cidade natal Diadema, localizada no ABC Paulista, com objetivo de recuperar sua carreira de ator. Entretanto, no caso de Fernando, a vida imitou a arte e ele acabou viver na miséria pelas favelas locais. Até tentou um papel em telenovelas, porém foi descartado pouco tempo depois por não conseguir assimilar e decorar os textos, pois era semianalfabeto.

Assim, pobre e morador de uma favela violenta de São Paulo, adentrou na criminalidade local, por influência de seus irmãos, e acabou voltando a ser estatística criminal brasileira, sendo preso por duas vezes, sendo uma por assalto e outra por porte ilegal de arma de fogo. O ator ainda alegava ser alvo de perseguições policiais devido aos mesmos não conseguirem separar Fernando da imagem do personagem Pixote.

A vida de Fernando, como a maioria dos jovens de classe baixa que envolvem-se com a criminalidade, foi ceifada aos dezenove anos de idade, pelas balas disparadas pelo Batalhão da Polícia Militar de São Bernardo do Campo, após supostamente ter se envolvido em um tiroteio decorrente de um assalto fracassado. A família de Fernando contesta a versão dos policiais, os quais jamais foram condenados pelo crime, sendo apenas demitidos da Polícia Militar.

Após sua morte, Cida Venâncio, esposa de Fernando, escreveu o

livro biográfico batizado de “Pixote Nunca Mais”, posteriormente adaptado ao filme documental “Quem Matou Pixote?”, o qual acalorou ainda mais o debate sobre a morte do ator.

Entretanto, como nota-se no sistema penal brasileiro, a seletividade e a rotulagem exercida em Fernando jamais o desvinculou da marginalidade. Apesar de participar até de novelas da grande Rede Globo de Televisão, a sociedade não enxergava o ator, prevalecendo apenas a imagem do menino de rua, delinquente e abandonado que interpretou nas grandes telas.

Sendo assim, não se analisa somente uma película no presente trabalho, mas também a vida na sua forma mais cruel e fria. Fernando foi o grande achado de Babenco, o qual sempre enalteceu o ator quando perguntado.

Expondo as leis falhas da legislação vigente, Babenco faz o público embarcar, em meio a mostra de estatísticas e dados rotineiros aos jornais populares, parte em que o diretor fez questão de verbalizar no início do filme, posteriormente retratando os olhos profundos e vazios de Pixote. A obra ficcional podia ser visto como um documentário tranquilamente, pois está livre da glamourização da violência tão aclamadas em filmes “hollywoodianos” e seus agentes da lei.

O filme traz a violência silenciosa de quem sofre com o estupro, a violência como manutenção de respeito e a falta de carinho que cerca uma criança em situação de abandono. Em uma mescla de inocência com o instinto de sobrevivência fazem o muro que separa o erro do acerto desmoronar e mostra a real diferença de liberdade e perdição de um delinquente que vaga pelas ruas e abrigos, não encontrando sua reabilitação em lugar nenhum. Pixote talvez almejasse apenas sua própria redenção, fazendo com que as pessoas o olhassem como parte de suas vidas, ultrapassando todas as ordem jurídicas ou discursos pseudo-igualitários.

Em entrevista à revista “Cineclube”, o roteirista Jorge Durán cita:

Ficamos uns três meses intensamente coletando depoimentos de pessoas e suas experiências em reformatórios. O resultado foi escrito por mim com o acompanhamento do Babenco. Interessante é que o filme foi muito criticado na época aqui no Brasil, devido à visão negativa que demos daquelas instituições. Apesar de termos sido chamados de agressivos, violentos e sensacionalistas por parte da crítica, a realidade naquela época já era muito pior do que a mostrada em Pixote, pois apesar de meninos, muitos dos encarcerados já eram veteranos e experientes em matéria de

criminalidade...uma situação praticamente sem saída. (DURAN, Revista Cineclube, 2005, ed. n. 13, pg. 2)

Nesta mesma edição, Babenco também deu seu parecer sobre pixote.

Pixote teve outra motivação (em relação a Carandiru), outro grau de naturalismo. Era mais um registro de individualidade, tratava de tirar dos meninos a etiqueta social "menor carente" que escondia um ser humano com nome, família e desejos. Fui motivado pela indignação de ver o problema do menor, essa coisa pungente, não ser levado a sério. No Carandiru vou falar das histórias que um médico ouviu. Se são verdades ou mentiras, não me interessa. O que me motiva é o fascínio que elas me despertam. (BABENCO, Revista Cineclube, 2005, ed. n. 13, pg. 2)

Isto posto, pode-se notar a real imersão que a equipe teve para retratar Pixote. A película é muito mais profunda e tem o mesmo valor do que um livro teórico de direito. A arte tem uma percepção de realidade mais sensível e rápida quanto aos acadêmicos de carreira, pois brota do interior do ser que vislumbra o mundo ao seu redor. Assim, o presente capítulo tem a intenção de fazer com que sua leitura seja uma imersão ao mundo real, do qual muitos fecham os olhos ou atravessam a rua quando se deparam com as mazelas sociais.

4.1 - Resumo filmográfico da Obra de Héctor Babenco

Talvez Héctor Babenco tenha formado um dos retratos mais sombrios que se esconde pelas vielas do Brasil. Retratado na grande São Paulo da década de 80, Babenco consegue exercer o poder atemporal de sua obra, expondo de que forma uma criança tem sua inocência suprimida ao ser cuspida para o contato com o crime, prostituição, violência e o instinto de sobrevivência de uma minoria. Por este fiel e cruel longa, em 2015 o mesmo foi incluído na lista dos 100 melhores filmes brasileiros de todos os tempos, produzida pela Associação Brasileira de críticos de Cinema (Abbracine).

Baseado no livro Pixote - Infância dos Mortes, de José Louzeiro, o roteiro feito por Babenco e Jorge Durán traz Pixote, interpretado pelo ator Fernando Ramos, na figura de um menino de rua de 11 anos, o qual teve sua infância devorada pelo capitalismo brasileiro, sem nem ao menos conhecer seus genitores, que após uma ação policial covarde, visando uma "limpeza" das ruas da cidade, é levado junto com mais um grupo de crianças de rua para uma casa de reabilitação de delinquentes juvenis, conhecida também como Febem - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor.

O órgão responsável pelo acolhimento e reinserção de jovens à sociedade é na verdade uma fundação análoga a uma prisão estadual qualquer. Neste recinto Pixote conhece mais jovens tão problemáticos e esquecidos quanto ele, onde o mesmo começa a ter contato com drogas, em especial a Cola de Sapateiro, muito comum entre a população em caráter de mendicância, ameaças de abusos tanto de seus colegas de reformatório, quanto dos agentes da instituição, os quais seriam responsáveis de zelar pelo bem estar de Pixote, bem como o estupro, prática infelizmente comum em albergues ou casas de detenção.

Babenco deixa cristalinamente exposto de que aquela parcela de jovens negligenciados e esquecidos pelo sistemas são apenas peças de um xadrez sádico e desumano comandado pelos guardas e o diretor da instituição.

Com o decorrer dos dias no abrigo, Pixote acaba por testemunhar diversos abusos físicos, inclusive sexuais, praticado pelos guardas. Em uma dessas agressões, os agentes acabam por assassinar um dos internos, colocando a culpa em outro menino, o qual é amante de um dos personagens quase que centrais da trama, Lilica (Jorge Julião): um jovem homossexual que se prostituía pelas ruas de São Paulo, antes de ser recolhido pelo abrigo. E Visando abafar o caso, os guardas empregam uma armadilha e assassinam também o amante de Lilica.

Com o horror presenciado, Pixote se alia à Chico (Zenildo Santos), Lilica e seu novo amante Dito (Gilberto Moura). Na primeira oportunidade que surge, os quatro garotos fogem da instituição e ganham às ruas novamente, sem qualquer tipo de proteção ou oportunidade de reabilitação.

Lilica faz contato com um ex-amante seu, denominado Cristal (Tony Tornado), para serem abrigados em seu apartamento. O grupo novamente se desloca pela cidade São Paulo e abriga-se na casa de Cristal. Entretanto, o personagem de Tony Tornado é fruto do meio criminoso da grande capital, bem como é um abusador infantil. O mesmo tenta, sem sucesso, tocar os garotos ao exhibir um filme pornográfico à eles, sendo repreendido por Lilica, com quem tem relações sexuais. Pixote novamente sente como é ser tratado como mero objeto.

Assim, os garotos envolvem-se em mais uma prática criminosa,

deslocando-se ao Rio de Janeiro para realizarem uma transação de tráfico de cocaína, com uma stripper cliente de Cristal. Ao depararem-se com a mesma, interpretada brilhantemente por Elke Maravilha, ela se nega a pagar pela droga e entra em conflito com os jovens. Em meio a briga, a mulher acaba por matar Chico, sendo posteriormente esfaqueada por Pixote que tentava se defender das agressões.

Além de foragidos pela FEBEM, Pixote e seus comparsas são agora novamente meninos de rua, abandonados também por Cristal. Em uma de suas andanças, o grupo encontra Sueli (Marília Pêra), uma prostituta que foi largada pelo seu aliciador e havia feito um aborto clandestino em sua própria casa, com uma agulha de tricô.

Sueli abriga o grupo em sua casa, um pequeno apartamento velho e minúsculo na periferia do Rio de Janeiro. Assim, procurando um meio de subsistência, o grupo e Sueli fazem um acordo para assaltar os clientes da prostituta durante o programa sexual. E assim acontecem alguns assaltos e os dias passam.

A situação desanda quando Dito, amante de Lilica, se atrai por Sueli. Ao presenciar um ato sexual entre os dois, Lilica abandona o grupo devido seus ciúmes para com Dito.

Porém, durante um esquema de roubo em andamento, um americano cliente de Sueli reage ao assalto e entra em combate com Dito. Desesperado, Pixote pega a arma de fogo e dispara na direção do cliente para salvar seu companheiro. Ele erra o disparo e acerta Dito, que acaba morrendo na cena. Sueli entra em desespero e Pixote novamente dispara o revólver e mata o americano.

Completamente destroçados emocionalmente e psicologicamente, Pixote e Sueli ficam sozinhos pelo mundo periférico ao grande centro. O garoto busca no carinho de Sueli, mesmo com seu temperamento, a figura materna que jamais obteve. Entretanto, a prostituta surta com tal situação e rejeita Pixote, mandando-o embora.

Novamente Pixote é filho das ruas, dessa vez do Rio de Janeiro. A película acaba com Pixote andando de forma graciosa, feito à criança que é, por trilhos de trem, empunhando uma pistola, se afastando até desaparecer no Horizonte.

4.2 - Pixote à luz da Criminologia Crítica

A película Pixote, A lei do mais fraco, é uma obra nua e crua que transmite a real situação de algumas questões sociais brasileiras. Apesar de ter sido produzida na década de oitenta, o personagem de Fernando Ramos é o espelho de muitas infâncias que se estendem às margens dos subúrbios brasileiros.

O diálogo que a produção de Duran e Babenco propõe, confirma o fiel retrato do cidadão que se encontra preso na miséria que o capitalismo propõe. Ao deslizar os olhos pelo caminho que leva Pixote às suas ações criminosas, perceberá que o mesmo está engolido no abandono familiar, corrupção do sistema penal, tráfico e abusos sexuais, aliado com a ação violenta da polícia e o descaso da sociedade que prefere fechar seus olhos e evitar contato com a população marginal. Ou seja, o conjunto social de Pixote lhe dá como recompensa a vulnerabilidade.

Espremido contra as paredes que a vulnerabilidade, os direitos, a saúde mental e o instinto de sobrevivência são colocados em xeque. Sabe-se então, que o indivíduo fragilizado associa-se ao que lhe tem à mão e aos que encontram-se em situação semelhante, formando assim, os grupos de minorias oprimidas. Por exemplo, os negros são um grupo pertencente ao resultado da opressão e do racismo, identificando-lhes como vítimas.

Assim, não há como não inserir as crianças e jovens como uma parcela de vítimas dessa vulnerabilidade. A fala de Coulanges, na obra A cidade antiga, pontua exatamente que a infância é uma fase de extrema dependência do infante para com os adultos, tendo neles um ponto de equilíbrio, conforto e ordem para sua sobrevivência. A negligência destes para com os jovens resulta no apego destes ao que lhe é oferecido, podendo ser alvo de uma condição arbitrária impostas por entes que não são de seu círculo familiar, mas se encontra em situação semelhante, causando danos irreparáveis à vida em desenvolvimento. (COULANGES, 1971, p. 104)

Num escopo criminológico, o indivíduo atingido pelos fatores de preconceito e descaso social, tem a vulnerabilidade resultante da estigmatização do conceito midiático de criminoso, bem como a

criminalização do ato ou comportamento que o encaixa como desviante das condutas sociais e morais. Nas palavras de Vera Regina de Andrade pode-se notar a manutenção de tal afirmação.

A criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a 'definição' legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a 'seleção' que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas (ANDRADE, 2002, p. 97)

O personagem Pixote tem toda e qualquer oportunidade de reabilitação social suprimida, visto que os próprios agentes responsáveis pela segurança e zelo pela vida dos menores são os primeiros a lhe mostrar totalmente o inverso. A violência e o preconceito com que os jovens são tratados na antiga FEBEM, vítimas principalmente do diretor do complexo, resulta na formação violenta do caráter de Pixote, pois o mesmo é absorvido pelo sistema penal repressor. Assim, segundo a criminologia, esse tipo de absorção violenta é resultado do rótulo que lhe foi dado. Ao estar à margem, Pixote é considerado desviante, entretanto o que é desviante é a conduta que rotulada deste modo pela sociedade. (CASTRO, 1991, p. 100)

Ao ser etiquetado, o indivíduo dificilmente consegue se desligar do estigma, ficando marcado como criminoso em seu currículo social. Atribui-se a esta dificuldade de retirada do rótulo a supressão do princípio da prevenção, edificado pela Teoria da Reação Social, da Baratta leciona que:

[...] Segundo o interacionismo simbólico, a sociedade – ou seja, a realidade social – é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem. Também segundo a etnometodologia, a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma 'construção social'. Obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte dos indivíduos e de grupos diversos. (BARATTA, 2011, p. 80)

Diante disso, o sistema penal não está apto para controlar a criminalidade, pois o mesmo, por meio de suas instituições de controle social, contribui para a origem da criminalidade. Zaffaroni desmistifica e desmascara tais instituições, apontando as falácias de seus discursos. A repressão como método de controle social é totalmente o inverso do que se mostra necessário para diminuição da criminalidade, pois aliado ao capitalismo e a sociedade de consumo, o desviante é alvo de uma eterna briga pela própria independência, sofrendo a pressão social para que se corrija sem nem ao menos ter sido ensinado sobre o que seria a uma conduta correta.

(ZAFFARONI, 2003, p.48)

Devidamente etiquetado, Pixote ganhou as ruas após a fuga da FEBEM, ainda mais violento do que entrou. Ao presenciar a violência e a manipulação dos fatos da polícia e da mídia, Pixote encontra o refúgio nas ruas, juntamente com seus parceiros. Toda e qualquer demonstração de carinho para com o garoto é uma ponta que o mesmo se agarra, porém sabendo que sempre há um preço violento a ser pago. Portanto, ao deparar-se com uma sociedade que lhe isola socialmente, o crime continua sendo a única saída para que exista um próximo dia em sua vida.

Assim, a película nos faz submergir no mundo marginal criado pelo Labelling Approach, onde o que se é ou de como se sente fica em segundo plano, sendo o rótulo de criminoso a única informação que é notada pela sociedade. Assim, acentua-se ainda mais os ensinamentos de Zaffaroni quanto a adoração da sociedade pela conduta punitiva como única forma de reparar o direito lesado. Tais rótulos são disseminados pelas grandes mídias, em especiais os telejornais, colocando como grande responsável pela criminalidade as pessoas que vivem em favelas ou em encontram-se em estado de miséria e mendicância. (ZAFFARONI, 2003, p.59)

A situação de abandono e envolvimento com o crime do personagem principal é um resultado do que se chama condenação por clamor social, advindo da divulgação de notícias incertas ou fraudulentas quanto a ocorrência de um crime. Aliado a isso, os órgãos oficiais de ressocialização do desviante são ineficazes devido a manutenção do estigma, pois trabalham apenas com a cifra oculta da criminalidade, confirmando assim que o Estado trabalha de maneira seletiva, erroneamente, focando apenas em grupos já pré-selecionados como criminosos.

Ao analisar o caminho que Pixote faz pelas diversas mazelas do país, pode-se notar claramente que o aumento da criminalidade sustenta-se como um objeto de consumo lucrativo. O filme expõe como são tratados os crimes cometidos com os internos da FEBEM e os delitos cometidos contra um indivíduo das camadas mais altas.

A segregação do tratamento igualitário perante a justiça é o principal responsável pelo sistema penal brasileiro não funcionar no combate a criminalidade. Tal questão não pode ser meramente encarada como uma

ação com punição pré- definida, pois isto envolve todos os fatores da política criminal adotada pelo país, a qualidade da segurança pública, o método punitivo adotado, e principalmente o sistema carcerário brasileiro, o qual encontra-se completamente defasado e ineficaz para a diminuição da criminalidade.

Aliado a isso, as manchetes midiáticas expõe os acontecimentos de forma banal, criando um espetáculo para cada crime noticiado, esquecendo que a real causa da criminalidade está além da notícia. Tal problema está além do que se pode ver em uma manchete de jornal. O que é transmitido é uma espécie de telefone sem fio, onde o povo só escuta o resultado midiático e não a causa social.

Com o enorme poder persuasivo com que mídia trabalha, a mesma propaga uma espécie de pré-julgamento do ato. Porém, o julgamento varia de acordo com o indivíduo que comete o ato ilícito. Esta prática é a responsável pela manutenção da segregação de classes.

A mídia expressa de forma superficial e tendenciosa quanto às notícias de crimes, transpondo até mesmo os princípios constitucionais de nosso sistema judiciário, pois torna a população vítima de si mesma, praticando julgamentos e decisões precipitadas, sem qualquer análise crítica ou argumento técnico de nosso ordenamento jurídico. (ZAFFARONI, 2003, p.100)

4.3 O Pixote de Babenco é o retrato fiel ao realismo marginal de Zaffaroni

Pixote não é apenas um filme. É com certeza uma das mostras científicas mais simbólicas análogas ao realismo marginal de Zaffaroni. Babenco conseguiu no cerne de cada cena, deixar com que a expressão marginal daqueles garotos tivesse voz. Nenhuma mídia cotidiana narra e mostra de forma tão cruel e real quanto a película em debate. Sua teoria opera em especial na América latina, pois diante do índice de mortalidade provocado pelo sistema penal, qualquer discurso contrário a Zaffaroni afunda na hipocrisia, confirmando a afirmação do autor quanto ao sistema penal meramente punitivo como um genocídio em andamento. (ZAFFARONI, 2002, p. 17)

Partindo desta constatação, o filme prova que o discurso punitivo é

deslegitimado. Assim, o autor acima citado traz à tona um novo discurso, a partir do realismo marginal, que prega a consciência dos efeitos produzidos pelo sistema penal, sem comprometer a legitimação do poder punitivo.

Refutar o desenvolvimento conceitual do direito penal – em particular, o referente à teoria do delito [...], na tarefa de construir um direito penal exclusivamente redutor do poder punitivo, seria mergulhar no consabido absurdo de pretender descobrir o que todos conhecem e levaria a uma série de desatinos institucionais isolados e, sobretudo, inidôneos para a função prática do direito penal (orientar as agências jurídicas do sistema penal). O direito penal se dissolveria numa crítica política sem sentido prático (ZAFFARONI, p. 162, 2003).

Esta nova proposta do autor traz uma versão realista do direito penal clássico, fornecendo novas diretrizes para a “irracionalidade”, mas com a plena efetivação das garantias penais, previstas na Constituição de 1988, porém jamais suprimindo os direitos humanos inerentes a todos.

Pixote tem todo e qualquer direito de dignidade suprimido, resumindo-se a uma mera estatística infeliz da criminalidade. O filme retrata exatamente as afirmações de Zaffaroni para com o sistema penal punitivo, mostrando exatamente os erros cometidos pelo Estado e a mídia. Tal situação do garoto é o reflexo do que se enxerga todos os dias pelas calçadas brasileiras e presídios em geral.

O controle social, efetivado pela população e pelos agentes do Estado, nada mais traz em si do que punições criminosas e muitas vezes mais violentas do que o ato criminoso cometido por um desviante. A obra de Babenco é um soco do estômago do poder corrupto que tem-se no Brasil. Em Pixote, A Lei do mais Fraco o cineasta trouxe o caminho completo de uma criança negligenciada por sua origem até o criminoso em concreto. Não se pode esquecer que posterior a esta película, Babenco retratou a cena carcerária brasileira no filme Carandirú, baseado no livro autobiográfico do Dr. Dráuzio Varela, o qual trabalhou na penitenciária.

Babenco teve a sensibilidade de expor que o falho método punitivo do Estado resulta em crimes cometidos pelos agentes punitivos, bem como a população, sendo tais atos como penas de morte dadas por órgãos penais sem o conhecimento midiático, tortura, desaparecimento, linchamento, usando de qualquer artifício para obter uma satisfação vingativa e desumana.

Apesar de Zaffaroni não direcionar seus estudos somente para o Brasil, o sistema em que Pixote sobrevive é realmente o ponto de impacto da tese do autor, o qual sustenta que os sistemas penais dos países latino-

americanos possuem extrema semelhança, onde o índice de mortalidade provocado por agentes do Estado é uma triste realidade desses países. (ZAFFARONI, 2002, p. 40).

Talvez a cena da película em questão que mais se aproxima do impacto que um sistema punitivo pode causar em uma criança, não é propriamente alguma que envolva violência física, mas sim quando Pixote debruça-se doente no colo da prostituta Sueli e esboça uma relação de afeto e carinho de que o garoto necessita. Mesmo após Sueli renegar Pixote e o mandar embora, pode-se notar que o mínimo de direitos humanos que fora devolvido ao garoto naquela cena, foi suficientemente claro para entender onde se erra no combate à criminalidade.

Sendo assim, pode-se compreender, pelos ensinamentos do autor, que o sistema penal teria legalidade caso os seus agentes e instituições trabalhassem conforme a diretriz do legislativo, obedecendo fielmente os princípios da legalidade penal e processual, constante em seu discurso. Pois o princípio da legalidade penal só deve punir condutas típicas, antijurídicas, e com presença de culpabilidade, bem como a legalidade processual preconiza que os órgãos responsáveis pelo sistema penal criminalizem os atos que violem a norma penal, respeitando a ordem jurídica- processual.

Pode-se concluir, em análise detalhada ao contexto da história de Pixote, que o ordenamento do sistema penal retira a legalidade de si mesmo, dando origem à um poder baseado apenas no militarismo repressivo exercido sobre as áreas mais miseráveis da população. Assim, o autor explica que:

Mediante a expressa e legal renúncia à legalidade penal, os órgãos do sistema penal são encarregados de um controle social militarizado e verticalizado, de uso cotidiano, exercido sobre a maioria da população, que se estende além do alcance meramente repressivo, por ser substancialmente configurador da vida social. (ZAFFARONI, 2002, p. 23)

Dessa forma que Pixote é o resultado da má atuação dos órgãos do sistema penal e da negligência do Estado. O personagem é o reflexo do próprio ator Fernando Ramos da Silva que deu vida ao menino de rua, pois o mesmo foi morto, aos 19 anos, por policiais militares do Tático Móvel do 6º Batalhão da Polícia Militar de São Bernardo do Campo num tiroteio, supostamente devido ao ser partícipe de um assalto a uma empresa. Este fato nunca foi resolvido, nada fora provado, nenhum policial foi preso pelo crime, sendo apenas demitidos da força policial.

O sistema penal renuncia às próprias leis que o constituem. Ignora-se o vida do indivíduo que não se encaixa que não se encaixa nos padrões do capitalismo, substituindo sua identidade por um número na estatística criminal. O rótulo não é impregnado apenas quando se comete um crime, mas sim pela condição financeira do sujeito.

A atividade bárbara desenvolvida pelo sistema penal, invadindo favelas e morros das mais variadas cidades do Brasil, assassina pessoas como Fernando Ramos da Silva sem qualquer tipo de ponderação. Infelizmente, no Brasil, o lema “atirar primeiro para depois perguntar” vigora em cada unidade que faz parte da força policial.

Quando não tira a vida de indivíduos, esta mesma polícia tortura, agride e violenta pessoas todos os dias, obtendo confissões duvidosas e lotando o sistema carcerário brasileiro, com prisões preventivas e temporárias completamente desnecessárias. E faz tudo isso com o aval do Estado, muitas vezes não expressamente, mas pela omissão do mesmo quanto as operações policiais e a vida da população marginal.

Conclui-se que a sociedade brasileira encontra-se muito atrasada quanto às políticas criminais, retroagindo no tempo muitas vezes ao elegerem representantes completamente despreparados e corruptos. A corrupção envolve todo o sistema, aliada a mídia fraudulenta e tendenciosa, mantendo assim a divisão de classes e espalhando o preconceito. Para se falar em diminuição da criminalidade no Brasil, precisa-se primeiro versar sobre os direitos humanos e a educação de sua população. Não há uma fórmula mágica para resolver a situação, mas é notório de que o sistema atual é falho e seletivo, mantendo a criminalidade em crescimento por todo o território brasileiro.

5. CONCLUSÃO

Em um escopo entre criminologia e o filme "Pixote, a lei do mais fraco", pode-se concluir uma forte presença da teoria do etiquetamento, a qual tem sua ascensão ainda nos dias atuais. Há a existência de símbolos que se adaptam e diferem a cultura dominante da subcultura, bem como a autonomia dessa mutação social que se modifica ao mesmo tempo que é transmitida, por diversos meios de comunicação.

A ficção e a realidade são partes de uma linha tênue, sendo que a mesma expõe com clareza a junção dos dois universos coexistentes, porém se encontra com um precipício entre elas. A arte é o espelho da realidade que a sociedade evita se admirar. A história de Pixote é a ilustração de milhões de jovens brasileiros que se amontoam em celas ou até mesmo em valas.

Para compreender o processo "evolutivo" de Pixote, perante ao seu cotidiano, deve-se partir do que é taxado como crime, bem como questionar efetividade do sistema criminal atual, trazendo aos olhos da Criminologia Crítica e Cultural, juntamente com preceitos de Marx. Nota-se uma relação dialética e hermenêutica existente em Pixote para com a vida material e a sua absorção ao modo de pensar dos homens no sistema capitalista e nos fatores culturais de uma determinada sociedade, que dão origem a comportamentos criminosos.

Dessa forma, sendo a dignidade algo real, não há grandes dificuldades em se observar as muitas situações nas quais é agredida e tratada com repulsa na obra cinematográfica em questão. O descaso, a violência física e psicológica sofrida, viola grande parte dos direitos humanos da personagem, pois nem ao menos reconhecem qualquer direito de Pixote. Sua condição prejudicada, da qual não é original de qualquer culpa, serve como motivo para ser retirado da sociedade, não tão somente para os abrigos para menores infratores, mas aos olhos do poder. Assim, podemos encontrar circunstâncias em que a dignidade da pessoa humana é violada

Em análise as cenas de "Pixote, a lei do mais fraco", pode-se afirmar que na medida em que se criam pelas autoridades e por setores dominantes da sociedade, aliados principalmente a mídia, termos pejorativos

a indivíduos que aderem a um estilo de vida ligado às culturas periféricas, tais como: funkeiros, pichadores, dentre outros, a sociedade os define como ameaçadores e perigosos, usando até mesmo de conotações degradantes, exemplificando de fato a Criminologia Marginal de Zaffaroni.

Infelizmente ainda é comum membros da sociedade brasileira assistir uma obra como a debatida, e classificar os sujeitos retratados como vagabundos, bandidos, marginais, sendo que a maioria destes tiveram sua inocência e esperança ceifadas. Se por um viés o retrato do comportamento dos rotulados como desviantes exhibe a violência que têm com defesa, ao olhar com o pensamento crítico e criminológico pode-se ver que a infância de milhares de jovens é praticamente inexistente, facilmente percebido até mesmo pelo vocabulário que possuem.

As cenas nas quais os personagens infantis se revelam realmente crianças, é exatamente o ponto que pode-se ver que ali ainda há um ser humano clamando por atenção e oportunidade. A retratação do filme revela um preconceito ainda maior para com os homossexuais, representados pelo personagem Lilica, a qual era reduzida a um objeto sexual para guardas e detentos.

A prostituta interpretada por Marília Pêra é o retrato fiel do resultado desse abuso e descaso com que sofre as populações de baixa renda, agindo de forma instintiva e questionando a própria moral. A contradição entre os personagens, revela a essência de como é fácil ter o conceito de moralidade manipulado, mantendo a divisão de classes como se significassem o caráter de cada habitante devido a sua renda mensal.

Diante de todas as análises, pode-se compreender que Babenco mostrou não só a realidade de um menino, ou de uma parcela da população, mas sim de um país inteiro marginalizado pelo capitalismo e marcado à ferro em sua carne pelos resquícios da ditadura. O fator da criminalidade está no cerne do regime capitalista, gerando o sofrimento e a miséria de muitos para a manutenção do privilégio de poucos.

Enquanto Pixote, em sua última cena, brinca ao se equilibrar pela linha férrea, novamente sozinho no mundo e com uma arma na mão, pode-se perceber que as teorias criminológicas acerca do contexto social em que se vive, refletem o Brasil em sua forma mais crua, lotado de corrupção em seu sistema político e judiciário, rumando em uma direção qualquer sem planos de chegada, com inúmeras dúvidas quanto ao futuro do país e

buscando um porto seguro para equilibrar os embates políticos e sociais.

Ao olhar com profundidade, entende-se que o poder não está apenas nas entidades políticas, pois o poder ocorre de forma diferente nas demais camadas da sociedade. Por diversas vezes pode-se notar em como funciona o regimento das ruas feito por grupos de subcultura ou marginalização. Isso leva ao pensamento de que uma sociedade conflituosa e regida por um poder arbitrário e seletivo, se mostra incapaz de lidar consigo mesma.

Tem-se aqui o fato de que a inocência de uma criança é uma faca de dois gumes, pois ela pode demonstrar amor facilmente a quem lhe estende a mão, mas também é capaz de reagir violentamente, com certa frieza, quando em situação de extrema miséria ou necessidade. A ignorância prende a marginalidade em jaulas apertadas, onde tem seus corpos abusados, suas mentes destroçadas e toda a sua vida marcada, como se fosse um escravo de um senhor de engenho.

O sistema repressivo e punitivo exerce a perpetuação do comportamento violento e da marginalização de indivíduos que não possuem o mesmo privilégio que as classes mais altas. O judiciário prega um discurso igualitário, porém age arbitrariamente ao lotar presídios pelo Brasil a fora, com indivíduos que nem ao menos foram ouvidos, tampouco cometeram um delito completamente hediondo.

E por fim, conclui-se que o Direito Penal pode ser considerado, além de um sistema ornamentado de sanções e normas, um sistema dinâmico de funções seletivas e segregadoras no processo de criminalização.

Entretanto, ainda pode-se ver juristas e teóricos da área defendendo a utopia de que este direito é igualitário, do qual protege seus cidadãos contra as ofensas aos bens essenciais, sem distinções, ou seja, todos os infratores que tenham comportamentos desviantes e reprováveis têm iguais chances de vida e com as mesmas consequências do processo de criminalização.

Na prática, sabe-se que é apenas uma falácia, pois o poder judiciário se mostra cada dia o poder mais arbitrário presente no território brasileiro, perpetrando decisões retrógradas baseadas em jurisprudências ultrapassadas. Têm-se inúmeros casos de corrupção e crimes chamados

de “colarinho branco” sem qualquer aplicação de pena, muitas vezes nem investigação, enquanto pelos morros escorre o sangue de milhares de cidadãos, que tiveram o “azar” de nascer sem privilégios, ou tem como morada definitiva o presídio.

Ainda que se quebre o paradigma desta utopia ao direito penal igualitário, o maior vilão para o aumento da criminalidade é o Estado, pois o mesmo negligencia a população, a educação e suas instituições de segurança e garantia dos direitos humanos.

6. REFERÊNCIAS

- AMARAL, Bruno Machado; ZACKSESKI, Cristina; PIZA, Evandro Duarte. **criminologia e cinema: narrativas sobre a violência** Rio de Janeiro: Saraiva, 2016.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 1. ed. rev., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- BARBOSA, Angela Franco; RIGUEIRA, Maria Antonieta Leal Gurgel; **Direito e Cinema Uma Expansão dos Horizontes Jurídicos a partir da Linguagem Cinematográfica**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**: São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BÖES, Guilherme Michelotto. **"Crack, nem pensar": um estudo sobre mídia e política criminal**. 2011. 24 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de Outubro de 2018
- CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. Niterói, RJ: Impetus, 2009.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminología da libertação**. Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. (Título original: La cité antique. Tradução: Jean Melville). 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 1971.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena** Editora Coimbra, 5^a Ed, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7025>. Acesso em: 19 setembro. 2018.>
- ECO, Umberto. **Lector in fabula**. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 25 ed. Rio de Janeiro: Graal. 2008
- GALTUNG, J. **Cultural violence**. Journal of Peace Research. Manoa, v.27, n.3, p.291- 305, ago. 1990.
- GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Criminologia. Tradução Luiz Flávio

Gomes,
4. ed. São Paulo: RT, 2002.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Editora Impetus, 10ª Ed. Rio de Janeiro. 2008.

HIKIJ, Rose Satiko Gitiriana, **Imagem-violência: etnografia de um cinema provocador**. Núcleo de Antropologia urbana da USP. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas. **A criminologia da Libertação desde uma Fundamentação Filosófica e Socio-política**. Quaestio Iuris (Impresso), v. 9, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NOVAES, Regina Reyes; LIMA, Roberto Kant de (Org.). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001.

PIXOTE: A lei do mais fraco. Direção: Héctor Babenco, Embrafilm, 1981, 1 DVD (128 min)

RODRIGUES, Igor. **Um pequeno estudo criminológico acerca do poder dos traficantes nas favelas cariocas: questão estereotipadas na figura de “Zé Pequeno”**. Da realidade ao cinema, do cinema à realidade: até que ponto “Cidade de Deus” é uma obra fictícia? Rev. Estud. do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, v. 4, n. 1, 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOARES, Bernardo (Fernando Pessoa). **Livro do desassossego**. São Paulo: Montecristo Editora. 2012.

THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos? Rio de Janeiro: Achiamé, 1998. VENÂNCIO, Cida. **Pixote nunca mais**. 1 ed. São Paulo: Global, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.